



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 075/2020

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo a promover Transposição de recurso orçamentário, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), consignados no Orçamento vigente.”*

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O Orçamento constitui um instrumento de ação governamental e de trabalho de que dispõe o administrador para a realização de suas receitas e execução de suas despesas. Assegura o planejamento e o controle gerencial, na medida em que possibilita a extração de informações para se avaliarem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos atos de gestão do Administrador Público.

Leciona J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis que o Orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do Administrador.

O Projeto de Lei sob análise propõe alteração da Lei Orçamentária através de transposição de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra: dos programas: “0015 – MEIO AMBIENTE”; para o Programa



“0020 – ADMINISTRAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS” no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Segundo o art. 167, VI da CF, é vedada a Transposição de uma categoria de programação para outra sem prévia autorização legislativa, senão vejamos:

“Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Segundo José de Ribamar Caldas Furtado, as transposições são “realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão”.

Para J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis as transposições ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado.

Para efeito dos estudos temáticos, o objetivo traçado através do Ofício nº 177/2020 – GP, do Chefe do Poder Executivo, seria *“promover a transposição de recurso orçamentário, de uma categoria de programação para outra, visando acobertar despesas de custeio de energia e água dos prédios públicos do município de Ipatinga, cujos serviços são prestados pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) e pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa).”*

A despeito das considerações acima, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

Leicit



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 1º de setembro de 2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto
VICE-PRESIDENTE


Gustavo Moraes Nunes
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE


Ademir Cláudio Dias
VICE-PRESIDENTE


Fábio Pereira dos Santos
RELATOR